



Decisão Administrativa 00500/2026

Processo: 03107/2026

Classificação: Licitação de Serviços Gerais

Criação: 22/09/26 13:00

Origem: SEGAFI - Secretaria Geral Administrativa e Financeira

Trata o Processo TC 3107/2026 da contratação de serviços postais, sob demanda, compreendendo serviços de correspondências, encomendas e serviços postais internacionais, bem como serviços acessórios, a serem prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, pelo período de 60 (sessenta) meses, destinados ao atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, com base no [Estudo Técnico Preliminar 00126/2026](#) (peça 2), elaborado pelo Núcleo de Controle de Documentos – NCD.

Prolatado o [Despacho 29003/2026](#) (peça 34) e emitida a [Nota de Reserva 00629/2026](#) (peça 35) pela Secretaria de Finanças e Contabilidade – SFC, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica. A douta Consultoria manifestou-se por meio do [Parecer Consultoria Jurídica 00335/2026](#) (peça 37), concluindo pela viabilidade jurídica da contratação direta da ECT, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e pela inexistência de óbices jurídicos à formalização do contrato. O parecer recomenda:

- previamente à celebração do ajuste, a conferência e a atualização dos documentos de habilitação e regularidade sujeitos a prazo de validade;
- também previamente, a formalização da autorização da autoridade competente para a contratação direta, nos termos do art. 72, inciso VIII, da referida Lei;



- após a celebração, a divulgação do contrato no PNCP e o acompanhamento da exigibilidade do débito trabalhista indicado no parecer.

Quanto à regularidade trabalhista, a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (peça 32) registra 39 (trinta e nove) processos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Desses, 38 (trinta e oito) encontram-se garantidos ou com exigibilidade suspensa. Remanesce sem essa ressalva apenas o processo nº 0000453-41.2011.5.05.0035, em trâmite na 35ª Vara do Trabalho de Salvador/BA. Não obstante a natureza formalmente positiva da certidão, entendo cabível o prosseguimento da contratação, em caráter excepcional, pelas seguintes razões:

- (i) a essencialidade e a continuidade dos serviços postais, parcialmente prestados em regime de exclusividade da União, diante do encerramento do Contrato nº 18/2021 em 07/10/2026;
- (ii) a baixa materialidade da contratação, estimada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para 60 (sessenta) meses, com execução sob demanda, sem franquia mínima e com pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados;
- (iii) a circunscrição da pendência a um único processo, o que aproxima a situação daquela que ensejaria a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 642-A, § 2º, da CLT;
- (iv) a instituição de acompanhamento com responsável, periodicidade e consequências definidos, na forma estabelecida nesta decisão.

Diante do exposto, nos termos da Portaria Normativa nº 02, de 06 de janeiro de 2026, **AUTORIZO** a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, condicionada ao atendimento das recomendações de conferência e atualização dos documentos de habilitação e de publicação no PNCP constantes do [Parecer Consultoria Jurídica 00335/2026](#) (peça 37).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

DETERMINO à Secretaria Administrativa – SAD que, no âmbito de suas atribuições de gestão contratual:

a) acompanhe, durante toda a vigência contratual, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, acompanhe a regularidade fiscal, social e trabalhista a cada vencimento das respectivas certidões;

b) constatada a persistência ou o agravamento da irregularidade, notifique a ECT para regularização em prazo razoável e, não atendida a notificação, submeta a matéria a esta Secretaria - Geral para deliberação sobre as providências cabíveis.

A análise quanto à exigibilidade jurídica do débito trabalhista específico, caso se mostre necessária, deverá ser submetida à Consultoria Jurídica – CJU, por se tratar de matéria de natureza jurídica.

IDARLENE ARAUJO DE OLIVEIRA MARQUES BRESCIANE

Secretária-Geral de Administração e Finanças

Delegação de competência concedida pela Portaria Normativa nº 02, publicada no Diário eletrônico do TCEES de 07 de Janeiro de 2026.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913